

providas interinamente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, com os mesmos fundamentos declarados na citada portaria, que a nenhuma câmara municipal é lícito elevar ou reduzir as dotações dos empregados das aludidas administrações de concelho, sendo aplicável, às que já o tenham feito, o determinado na outra portaria de 31 de Julho último.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 14 de Outubro de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

DECRETO N.º 950

Devendo as instruções para a escrituração das contas de material, aprovadas por decreto de 17 de Agosto último, ser aplicadas não só aos navios do Estado como a todas as estações de marinha, o que se depreende do próprio texto das mesmas instruções;

Sob proposta do Ministro da Marinha, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar que as referidas instruções sejam também executadas, provisoriamente, em todas as estações dependentes do Ministério da Marinha, na parte que a cada uma disser respeito.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 14 de Outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga* = *Augusto Eduardo Neuparth*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria Repartição do Trabalho Industrial

Rectificação

No decreto n.º 938, de 9 de Outubro de 1914, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 184, da mesma data, no artigo 3.º, onde se diz: «não considerados patrões», deverá ler-se: «são considerados patrões», e no mesmo artigo, alínea c), onde se diz: «par um preço», deverá ler-se: «por um preço».

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias 2.ª Repartição

DECRETO N.º 951

Difícil é, sem dúvida, organizar duma maneira perfeita o trabalho indígena nas colónias e estabelecer uma legislação apropriada a tal fim. Podendo os usos e costumes indígenas ser diversos de colónia para colónia, e sempre muito diferentes dos da metrópole, onde essa legislação tem de ser apreciada, a diversidade de crítica a que se prestam a organização e a legislação, variando segundo o critério e os pontos de vista dos que as estudem e apreciem, origina sempre polémica e controvérsias que mais dificultam a aceitação por todos de trabalhos desta natureza.

Assim, os obcecados filantrópos de várias seitas, e que não cuidam senão de fazer propaganda entre os indígenas das suas ideas, sem se preocuparem com os resultados que daí poderão advir para a administração e para o próprio

indígena, julgam que o preto só carece de instruir se na sua religião e crenças e que portanto feliz e educado se deve considerar quando os acompanha nas suas cerimónias e acorre a ouvir-lhes os sermões; para êsses todo o esforço para fazer sair o indígena da ociosidade em que em geral vive, por mais bem intencionado, dirigido e cuidadoso que esse esforço seja; é logo censurado com tenaz energia sob o pretexto de que se procura impor ao indígena trabalhos forçados, quando não se lhe atribui o propósito de favorecer a escravatura.

Os espíritos liberais, desconhecendo as circunstâncias da vida local, levados pelas ideas generosas da igualdade e fraternidade entre todos os homens, e esquecendo que a transformação dos usos e costumes das raças atrasadas não pode ser senão o resultado das influências sociais, lentas na sua acção, e esquecendo ainda que as leis prematuras podem ser ineficazes e mesmo nócivas, querem para os indígenas os mesmos direitos dos habitantes civilizados da metrópole, indo mesmo, por vezes, além desse extremo quando lhes querem garantir direitos que aqueles não tem. Para os que assim pensam, qualquer obrigação imposta ao indígena é sinceramente considerada como um crime contra a liberdade, e portanto uma imposição odiosa que, como tal, é inteiramente inaceitável.

Em opposição a este modo de ver, muitos há que consideram o indígena e, sobretudo, o africano, como um ser inferior, pertencendo a uma raça com a qual a sua se não deve de modo algum misturar, ainda mesmo quando o indígena tenha adquirido pela educação uma civilização superior à deles. Para êsses o indígena tem de ser utilizado apenas como um ente a quem se obriga ao trabalho, com liberdade que não deve ir além da que se concede a um animal doméstico. E, quando assim não seja, ou deve ser exterminado como nocivo à marcha da civilização, ou obrigado a refugiar-se em terrenos reservados (reservas indígenas), onde viva à sua moda, mas separado do contacto dos brancos. E, caso notável, é nos países onde as instituições liberais são mais amplas e a civilização e a riqueza mais desenvolvidas, que esta politica de separação de raças mais frequentemente se acentua.

Mas ainda que a questão não se prestasse a ser considerada sob pontos de vista tam opostos, nem por isso a sua resolução deixaria de ter dificuldades grandes. O indígena africano, vivendo do que a terra fertilíssima lhe fornece espontaneamente como retribuição dum trabalho ligeiro que, em regra, êle não executa, porque obriga as suas mulheres a fazê-lo, não tendo necessidades de vestuários ou quaisquer outras próprias do homem civilizado, só se entrega, por sua iniciativa, à caça ou à guerra, e é-lhe antipático e odioso qualquer trabalho regular. O europeu, chegado às colónias, procurando tirar delas lucros imediatos por uma acção pronta e enérgica, precisando para isso de mão de obra abundante e barata, e não podendo empregar naqueles países tropicais ou sub-tropicais senão a do indígena, porque outra não resiste ao clima, sobretudo para os trabalhos agrícolas, viu-se desde logo em frente da primeira grande dificuldade, e, vendo se na necessidade de a resolver prontamente, fê-lo submetendo os povos conquistados ao regime da escravatura, odioso e brutal. Tendo cessado este regime, o problema reapareceu de novo e os novos processos empregados pouco podiam diferir uns dos outros; era necessário criar ao indígena necessidades que êle não tinha, a fim de, levando-o a procurar satisfazê-las pelo seu próprio esforço, se entregar ao trabalho, e, quando este processo não bastasse, por ineficaz ou vagaroso, compeli-lo a trabalhar por processos humanos, que o levariam, pelos progressos impostos na sua educação, a sair do estado de atraso e de barbaria em que se encontrava. Pode dizer-se que, dum modo geral, foram estas as bases adoptadas na legislação de todos os países coloniais, e foi por este processo que ao trabalho do escravo se substituiu o trabalho livremente contratado entre